

Anexo do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23205.013116/2021-41

Processo de compra nº 23205.018642/2021-05

Solução para o gerenciamento de dados de
Currículo Lattes da Universidade Federal da
Fronteira Sul

Chapecó, agosto de 2021.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
22/06/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Renato Romano
24/06/2021	2.0	Revisão do documento	Kelli e Renato
10/08/2021	3.0	Alteração após revisão	Kelli
16/08/2021	4.0	Alteração após revisão	Kelli
19/08/2021	5.0	Alteração após revisão	Renato
26/08/2021	6.0	Revisão	Ariel Escobar

Sumário

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC	3
2.1 Bens e serviços que compõem a solução	4
3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	4
3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação	4
3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais	5
3.3. Estimativa da demanda	6
3.4. Parcelamento da Solução de TIC	6
3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados	6
4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4.1. Requisitos de Negócio	7
4.2. Requisitos de Capacitação	8
4.3. Requisitos Legais	8
4.4. Requisitos de Manutenção	8
4.5. Requisitos Temporais	8
4.6. Requisitos de Segurança	9
4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais	9
4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica	10
4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação	10
4.10. Requisitos de Implantação	10
4.11. Requisitos de Garantia	10
4.12. Requisitos de Experiência Profissional	10
4.13. Requisitos de Formação da Equipe	10
4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho	10
4.15. Requisitos de Segurança da Informação	11
4.16. Outros Requisitos Aplicáveis	11
5 – RESPONSABILIDADES	11
5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE	11
5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA	11
6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
6.1. Rotinas de Execução	12
6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle	12

6.3. Mecanismos formais de comunicação	12
6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança	13
7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	13
7.1. Critérios de Aceitação	14
7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção	14
7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos	14
7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento	14
7.5. Do Pagamento	15
8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO	17
9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	18
10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS (quando aplicável)	19
12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	19
12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação	20
12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência	20
12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação	20
13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO	20

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do serviço de licença de uso da Plataforma Stela Experta para gerenciamento de até 800 (oitocentos) currículos Lattes de docentes da UFFS, suporte e manutenção.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

O serviço a ser contratado refere-se a:

- a) 1 (uma) licença de uso da Plataforma Stela Experta para gerenciamento de até 800 currículos Lattes de docentes da UFFS.
- b) Suporte e manutenção da Plataforma Stela Experta por 12 (doze) meses.

A Plataforma Stela Experta é uma solução tecnológica que apoia a gestão estratégica de informações em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) nas IES/ICTIs. Integra diversas fontes de informação em CT&I, entre elas os dados dos currículos Lattes dos colaboradores da instituição, seus grupos de pesquisa registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do CNPq, os dados do Qualis Periódicos da Capes, diversos fatores de impacto de periódicos (i.e., JCR, SJR, Scopus h-index e SNIP), a base de bolsistas PQ/DT do CNPq, um conjunto de informações acadêmicas e de RH dos colaboradores da instituição (fornecidas pela própria IES), dados sobre os laboratórios e equipamentos disponíveis na instituição (também fornecidos pela IES). Essas fontes de informação são integradas, monitoradas e atualizadas constantemente, de forma a permitir que os gestores respondam a diferentes questões relativas à produção intelectual, aos projetos de P&D, ao perfil de seus colaboradores e grupos de pesquisa, a infraestrutura laboratorial e as expertises disponíveis na instituição. A Plataforma será hospedada em datacenter mantido pelo fornecedor.

2.1 Bens e serviços que compõem a solução

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	1 (uma) licença de uso da Plataforma Stela Experta para gerenciamento de até 800 currículos Lattes de docentes da UFFS.	27502	1	licença
2	Suporte e manutenção da Plataforma Stela Experta.	27510	12	mês

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

A demanda pela licença de gerenciamento de currículo Lattes de docentes da UFFS originou-se a partir da necessidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) produzir indicadores e relatórios quantitativos e qualitativos sobre a produção científica dos docentes para servir de base à tomada de decisões estratégicas para a gestão da pesquisa e da pós-graduação. A Plataforma Stela Experta integra os dados dos currículos Lattes de docentes e dos grupos de pesquisa da instituição, dos programas de pós-graduação, além das diversas outras fontes nacionais e internacionais em CT&I.

Desde 2013, a UFFS faz uso da plataforma para a obtenção de dados para pesquisas institucionais, para a autoavaliação dos programas de pós-graduação, para a avaliação da produção docente, localização de especialistas em determinadas áreas do conhecimento e outras necessidades da UFFS. Por indicação da Procuradoria Jurídica, o contrato foi encerrado em 2015, pois naquela época estava em vigor a Lei nº 13.080 de 2/01/2015, que impossibilitava a destinação de recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados etc., que era o caso da empresa Tekis. A empresa, entendendo a situação e a importância da Plataforma para as atividades da UFFS, concedeu o uso gratuito da licença até que esta situação estivesse resolvida. Com a publicação da Lei nº 13.242, de 30/12/2015, que trata em seu art. 17, XII, da proibição do pagamento a servidores do órgão celebrante, foi possível a aquisição da Plataforma novamente, sem haver a descontinuidade do seu uso pela UFFS. O último contrato celebrado com a Tekis Tecnologias Avançadas Ltda. foi o Contrato nº 29/2019, renovado em 2020 a partir do Termo Aditivo nº 49/2020. Pela impossibilidade de renovar por mais um período, este contrato foi encerrado, iniciando-se dessa forma mais um processo de contratação.

A Plataforma Stela Experta possibilita conhecer com profundidade as experiências profissionais e acadêmicas dos servidores, suas produções científicas, tecnológicas e culturais, nas diferentes áreas do conhecimento, a fim de melhorar a colaboração recíproca entre a UFFS e a sua comunidade. Também, possibilita a criação de indicadores sobre produção científica, tecnológica e cultural, como forma de avaliar o posicionamento da UFFS mediante suas ações estratégicas. Além de facilitar a elaboração de editais que levem em conta a experiência do público a que se dirigem e agilizar a avaliação das propostas submetidas a esses editais. Também, condiciona a ampliação e inserção da UFFS em áreas acadêmicas nacionais e internacionais, dando maior visibilidade ao trabalho que é produzido pela Instituição.

A análise realizada pela Equipe de Planejamento demonstra que ainda não existem plataformas ou sistemas no mercado compatíveis com a Stela Experta, por várias razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Dentre estas razões, destaca-se a grande variedade de filtros e a facilidade em gerar relatórios, gráficos e mapas que podem ser utilizados nos diversos documentos institucionais. Dessa forma, a Plataforma Stela Experta é a única solução dentre as existentes que atende às necessidades institucionais de gestão do ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista suas características técnicas e funcionais disponíveis, essenciais para atender as necessidades de gestão estratégica de informações sobre as expertises e a produtividade técnico-científica do corpo docente da UFFS.

Através de certificado emitido pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software constante nesse processo – é atestado que a empresa Tekis Tecnologias Avançadas Ltda é única proprietária dos direitos autorais, incluídos os direitos patrimoniais e morais, dos direitos de comercialização e autorizada a prestar serviços de suporte e manutenção para a solução Stela Experta.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

- 1) A aquisição da Plataforma Stela Experta está alinhada diretamente com o Plano Plurianual da UFFS, em seu Objetivo 5 – Fortalecimento da Produção Científica e Tecnológica Institucionais, Objetivo específico 3 – Divulgar os resultados da produção científica e tecnológica da UFFS.
- 2) Também, alinha-se ao Planejamento Anual de 2021 a partir da ação PROPEPG034 manutenção do contrato com a plataforma Stela Experta para a pesquisa e para a obtenção de dados referentes à produção científica da UFFS.
- 3) No que concerne ao PDTIC, a Plataforma Stela Experta está relacionada aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos no tocante à manutenção da estrutura e serviços de TI, tendo em vista a continuidade do uso desde 2013.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
	Funcionamento da UFFS

ALINHAMENTO AO PDTIC/PPA 2021	
ID	Ação
SETI008	Aquisição/Manutenção dos contratos de suporte a sistemas licenciados para a infraestrutura de TIC da UFFS

ALINHAMENTO AO PAC 2021	
Item	Descrição
14224	SERVICO DE LICENCA PELO USO DE SOFTWARE
15896	Suporte e manutenção da Plataforma Stela Experta.

3.3. Estimativa da demanda

A estimativa desta contratação para os primeiros 12 meses é composta conforme que segue:

- 1 (uma) licença de uso para gerenciamento de até 800 currículos de docentes da UFFS – 12 parcelas mensais de R\$ 2.921,00.
- Suporte e manutenção dos sistemas – 12 parcelas mensais de R\$ 179,00.
- **Valor total da contratação (12 meses) – R\$ 37.200,00**

Por se tratar de licença de uso de software web e tendo em vista a continuidade do uso e as experiências adquiridas desde o ano de 2013, a UFFS opta pela contratação de 1 (uma) licença (login e senha de uso comum a todos os servidores da UFFS) para o acesso e gerenciamento de até 800 (oitocentos) currículos docentes, no período de 12 (doze) meses, além dos serviços de suporte e manutenção, pelo mesmo período, considerando a necessidade institucional mais urgente, o quantitativo de docentes da UFFS e o baixo custo da contratação.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

O valor estimado de R\$ 37.200,00 será parcelado em 12 (doze) vezes. O valor da parcela será de R\$ 3.100,00, o que corresponde a R\$ 3,88 por currículo.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

Os resultados esperados pela utilização desta ferramenta estão relacionados ao desempenho da pesquisa e do ensino de pós-graduação da UFFS. A Plataforma auxilia nas estratégias de gestão tanto para as atividades de pesquisa, elaboração de editais mais dirigidos às experiências institucionais, bem como auxílio no processo de avaliação de propostas. Também, facilitação no levantamento de indicadores de produção docente para fins de avaliação institucional, para medição de desempenho individual e institucional, comparativos entre as áreas do conhecimento, melhoria nas áreas mais debilitadas. Para a pós-graduação, auxilia no processo de autoavaliação dos PPGs, também, apresenta indicadores de produção dos docentes dos programas, as forças e fragilidades de cada PPG, as áreas de conhecimento com maior produção para novas proposta de APCN a serem enviadas à CAPES, e também para propostas de doutorados.

Portanto, espera-se que com a contratação da Plataforma Stela Experta melhorar as estratégias da gestão da pesquisa, a partir dos editais publicados de forma mais dirigida, do direcionamento para a formação de novos grupos de pesquisa a fim de atender a todas as áreas institucionais, da produção de indicadores sobre produção docente relevantes para a utilização dos diversos setores institucionais. Espera-se que o Stela Experta auxilie na elaboração de relatórios de prestação de contas institucionais para os diversos órgãos do governo solicitantes (MEC, Ministério do Planejamento, ANDIFES, CAPES etc.) Também são esperados resultados estratégicos para a gestão dos programas e cursos de Pós-Graduação, para a elaboração de novos projetos e propostas, atendendo às diferentes áreas do conhecimento e promovendo a qualificação dos programas. Espera-se atender às demandas de pesquisadores da UFFS e de pesquisadores externos que solicitam dados da UFFS para suas pesquisas, da gestão de pessoas na elaboração de editais de concursos para a contratação de novos docentes das diversas áreas do conhecimento. Por fim, espera-se que a Plataforma Stela Experta seja uma ferramenta que atenda a todas as demandas institucionais referentes à produção docente.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

Extração do Currículo Lattes dos docentes da UFFS diretamente da base de CVs do CNPq.

Extração dos grupos de pesquisa da UFFS diretamente da base de grupos do DGP/CNPq.

Carregamento dos arquivos XML dos currículos e grupos de pesquisa Lattes em um sistema gerenciador de banco de dados.

Consolidação dos dados de forma a viabilizar as consultas dos sistemas de análise e gestão sobre os currículos e grupos de pesquisa.

Análise do perfil dos currículos e grupos que compõem a base Stela Experta da UFFS com produção de gráficos e tabelas exportáveis para planilhas.

Localização de pessoas da instituição a partir de argumentos textuais e de filtros estruturados de pesquisa escolhidos pelo usuário, gerando automaticamente uma lista com as principais informações que poderão ser salvas em uma planilha.

Geração de relatórios e localização da produção bibliográfica, técnica, artística e cultural, orientações e demais informações registradas no currículo Lattes dos docentes da instituição.

Pontuação da produção C&T individual de acordo com critérios pré-definidos pela instituição e considerando a avaliação Qualis / Periódicos (Capes) de cada Área de Avaliação da Capes.

Levantamento dos projetos de pesquisa e de extensão da instituição e das parcerias estabelecidas com empresas e agências de fomento na realização dos mesmos.

Acompanhamento da evolução da produção qualificada dos programas de pós-graduação para antecipar-se a avaliação da Capes e avaliar individualmente a produtividade científica de seus docentes.

Disponibilização de dados como infraestrutura, equipamentos, materiais dentre outros, dos laboratórios da UFFS.

Levantamento de patentes.

Identificação das áreas e temáticas mais consolidadas e menos consolidadas na instituição.

Levantamento dos artigos publicados por estrato Qualis, por fator de impacto JCR, SJR, SNIP e Scopus h-index.

Visualização de indicadores gráficos dos artigos publicados em periódicos pelos estratos Qualis/Capes e por fatores de impacto JCR, SJR, SNIP e Scopus h-index.

Exportação das informações das produções C&T de cada currículo, ou grupo de currículos, para uma planilha de forma a possibilitar a inclusão de colunas para cálculo da pontuação da produção e avaliação dos docentes.

Disponibilização de gráficos dos indicadores da produção e dos projetos de P&D

Exportação dos indicadores gráficos e dos resultados das consultas de produções C&T, pessoas e projetos para planilhas, de forma a possibilitar a apropriação das informações para uso em relatórios institucionais.

4.2. Requisitos de Capacitação

Como a Plataforma é utilizada pela UFFS desde 2013, existem servidores aptos a oferecerem capacitação aos usuários que necessitam, sem a necessidade de contratar o serviço pela empresa. Outrossim, existe o contato com o suporte da Tekis, que pode sanar dúvidas sobre novas funcionalidades e serviços. Em caso de necessidade, a capacitação será realizada por webconferência, com demonstração on-line das funcionalidades dos sistemas da plataforma e disponibilização de material de apoio.

4.3. Requisitos Legais

A contratação dos serviços deverá ser realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada caput, do art. 25, da Lei 8.666/93. É importante ressaltar a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14)

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I. da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”(grifo nosso).

Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estarem enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

4.4. Requisitos de Manutenção

O serviço de suporte e manutenção está incluso no valor da contratação. A Contratada deverá fazer a manutenção e dar suporte ao sistema durante toda a vigência do contrato.

4.5. Requisitos Temporais

A Plataforma Stela Experta deverá estar disponível para uso pela UFFS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.6. Requisitos de Segurança

A Plataforma Stela Experta deverá oferecer todo o suporte para a manutenção da segurança dos dados bem como dos direitos de contratação do serviço.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Os usuários da Plataforma Stela Experta deverão cumprir com as condutas éticas e morais constantes no Código de Ética do Servidor Público, no tocante à extração e publicação dos dados, inerentes ao cargo público que ocupam.

Dos Critérios de Sustentabilidade

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada adote, **no que couber**, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por

qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação

O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Não se aplica, pois os sistemas serão disponibilizados em datacenter selecionado e mantido pela Contratada.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não se aplica.

4.10. Requisitos de Implantação

A UFFS deverá manter a autorização do CNPq para uso dos serviços web de extração de currículos e grupos de pesquisa da Plataforma Lattes.

4.11. Requisitos de Garantia

A Contratada deverá fazer a manutenção e dar suporte aos sistemas durante a vigência do contrato, mantendo-os livres de erros que impeçam seu uso.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

Não se aplica.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

Não se aplica pelo fato de que o serviço não será desenvolvido pela UFFS, pois é uma aquisição de licença de uso de sistema acabado. Não há necessidade de formação específica para a utilização da plataforma Stela Experta.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

Não se aplica.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

Atender os dispositivos da Lei 13709/2018.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

Não se aplica.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do processo licitatório, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo

representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

Fica fixada a liberação para uso da Plataforma Stela Experta pela UFFS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

A disponibilização da ferramenta será realizada pela empresa TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA e acompanhada pelo fiscal do contrato.

A fiscalização será feita rotineiramente e, quando necessário, será solicitado que a Contratada envie relatório de serviços, alterações e novas funcionalidades realizadas no sistema Stela Experta.

Os critérios de medição de pagamento serão de acordo com os seguintes parâmetros: a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato; b) Qualidade dos serviços prestados; c) Pontualidade na execução dos serviços.

A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente termo de referência com presteza e diligência e deverá manter os sistemas da Plataforma em pleno funcionamento e livres de erros.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Será contratada apenas uma licença, com um único login e senha a ser utilizado por todos os servidores da UFFS.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

As formas de Comunicação entre contratada e contratante se darão por meio de telefone e e-mail:
1) TEKIS TECNOLOGIA LTDA:

Comunicação sobre questões contratuais: telefone: (48) 3239-2500 / 98806-7079 ou e-mail: marchezan@stelatek.com.br

Comunicações sobre as questões técnicas relacionadas aos sistemas: telefone: (48) 3239-2500 ou e-mail: suporte@stelaexperta.com.br

2) UFFS/PROPEPG/Divisão de Desenvolvimento e Gestão:

Chefe da divisão: Kelli Fiorentin

telefone: (49) 2049-3103/99999-7700

e-mail: ddg.propepg@uffs.edu.br

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no **ENCARTE B - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo**.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

É dever da Administração fiscalizar os Contratos Administrativos na forma do artigo 58 da Lei 8.666/93.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

É dever da Administração designar o gestor/fiscal de contrato na forma do artigo 6º do Decreto 2.271/97, artigo 31 da IN02/SLTI/MP/2008 e artigo 2º - III da IN04/SLTI/MP/2008.

De acordo com a Lei 8666/93 no seu Art. 54, § 1º *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

Desta forma o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e a estabelecer um representante da Administração especialmente designado para este fim.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O Gestor de Contrato é o servidor responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar recursos, sejam eles: humanos, financeiros e administrativos, garantindo a funcionalidade durante toda a execução contratual em conformidade com o objeto.

7.1. Critérios de Aceitação

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e só aceitará os serviços que sejam executados com qualidade ou quantidade descritos neste termo de referência. Durante a execução do contrato o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

Não se aplica, pois trata-se de aquisição de ferramenta acabada, em forma de prestação de serviço durante 12 meses.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Não se aplica.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

As sanções administrativas serão aplicadas em consonância com os ART. 86 e 87 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Do Pagamento

O desembolso de pagamento será realizado de acordo com a Lei 8666/93:

Art. 40. (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal juntamente com o ateste do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo contratante será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

	Entrega	Data	Percentual	Valor
1	Licença de uso para gerenciamento de até o de até 800 currículos de docentes	1ª parcela até o 30º dia subsequente à assinatura do contrato e as demais na mesma data dos meses subsequentes.	100%	12 parcelas mensais de R\$ 2.921,00
2	Suporte e manutenção dos sistemas	1ª parcela até o 30º dia subsequente à assinatura do contrato e as demais na mesma data dos meses subsequentes.	100%	12 parcelas mensais de R\$ 179,00
Total:				R\$ 37.200,00

O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 35.340,00 pelos serviços de licença de uso e R\$ 1.860,00 pelos serviços de

suporte e manutenção, que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.100,00.

No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento implicará na suspensão da permissão de uso da Plataforma por parte da **CONTRATANTE**.

	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Licença de uso para gerenciamento de até 800 currículos de docentes (12 meses).	25992	1	unidade
2	Suporte técnico e manutenção dos sistemas (12 meses).	26000	1	unidade

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Plano de Ação 2021 prevê a renovação contratual com a TEKIS Tecnologias Avançadas Ltda. a partir da Ação PROPEPG034. Caso necessário, serão feitos remanejamentos de outras ações orçamentárias que contenham previsão de sobras para cumprir com a finalidade do contrato, tendo em vista a importância e relevância institucional da contratação. Considerando a Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, cumprindo fielmente aos artigos 15 e 16 da referida lei.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura,

podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 48 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS (quando aplicável)

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação positiva do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fornecedor

exclusivo, conforme carta de exclusividade.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

O regime da execução dos contratos é a execução direta conforme o Art. 10, I da Lei 8666/93, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o inexigível devida a inviabilidade de competição em consonância com o Art. 25 da Lei 8666/93 para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Não se aplica.

12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

De acordo com a Lei 8666/93 no Art. 30, § 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: qualificação técnica*

Desta forma a qualificação Técnica para a Habilitação da Contratada está comprovada nos autos do processo e também em consulta ao sítio no qual demonstra que a Contratada forneceu os mesmos serviços a órgãos públicos no endereço eletrônico:

http://compras.dados.gov.br/fornecedores/doc/fornecedor_pj/07674744000130

13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria Nº 481/PROAD/UFGS/2021, DE 2 de Julho de 2021.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<hr/> Integrante Requisitante <i>Kelli Fiorentin</i> <i>Administradora</i> <i>2765133</i>	<hr/> Integrante Técnico <i>Ariel Escobar</i> <i>Analista de Tecnologia da Informação</i> <i>2295639</i>	<hr/> Integrante Administrativo <i>Renato Tonello</i> <i>Administrador</i> <i>1668717</i>
<hr/> Integrante Requisitante Suplente <i>Renato Romano</i> <i>Assistente em Administração</i> <i>3212484</i>		

Autoridade Máxima da Área de TIC
<i>Assinado digitalmente</i> <hr/> <i>Ronaldo Antonio Breda</i> <i>Secretário Especial de Tecnologia da Informação</i> SIAPE: 1827490

Aprovo,

Autoridade Competente
<i>Assinado digitalmente</i> <hr/> <i>Rosângela Frassão Bonfanti</i> <i>Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura</i> <i>1952035</i>

Registros de data e hora impressas digitalmente pelo sistema